



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

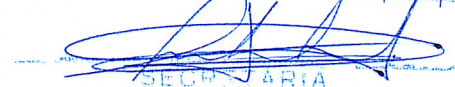
E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2024

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 30.1.08 / 2024

As 15:54 hs sob N.º 222/24


SECRETARIA

Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Icaraíma e dá outras providências.

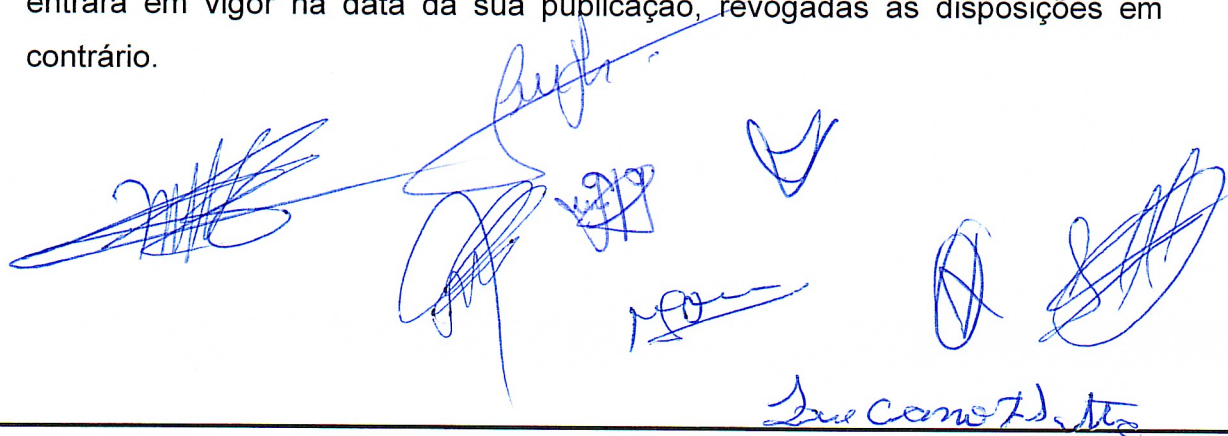
AUTORIA: Vereadores, art. 216, I, RI. Art. 29, I, LOM

A Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, nos termos do § 3º, do art. 29, da Lei Orgânica Municipal e art. 23, inciso III, do seu Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º O § 4º, do art. 43, da Lei Orgânica do Município de Icaraíma passará a ter a seguinte redação:

§ 4º Recebido o parecer prévio a que se refere o parágrafo anterior, a Câmara julgará as contas do Município na forma de seu regimento interno, garantindo o contraditório e ampla defesa.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

Câmara Municipal de Icaraíma, aos 23 dias do Mês
de Agosto de 2023.


MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA

Presidente


LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS

1º Secretário


DILENE MARIA DA SILVA

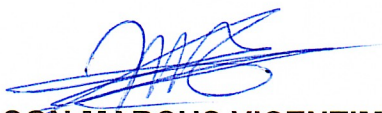
Vice-Presidente


AGNALDO ALBERTO CARDOSO

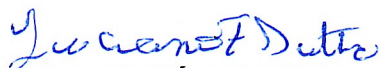
2º Secretário


ALTAIR GOMES

Vereador


ADELSON MARCUS VICENTIM

Vereador


LUCIANO FÁBIO SITTA

Vereador


LEANDRO FERREIRA DE ANDRADE

Vereador


GILMAR GIRÃO

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à Lei Orgânica do Município de Icaraíma visa retirar o prazo máximo de 90 dias para julgamento das contas do Município após o recebimento do parecer do Tribunal de Contas do Estado e poder garantir o devido contraditório e ampla defesa em caso necessário, cujo tramite do processo legislativo será em conformidade com o estipulado no regimento interno da Câmara.

Referido projeto visa também possibilitar adequação das normas no julgamento das contas do Município nos termos da nova PCA (Prestação de Contas Anual) do TCE.

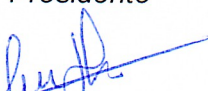
Assim sendo, rogamos aos nobres Edis a aprovação da presente emenda em sua integralidade.


MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA

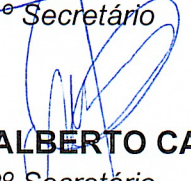
Presidente


LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS

1º Secretário


DILENE MARIA DA SILVA

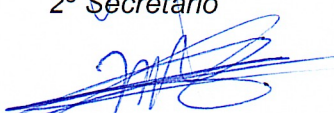
Vice-Presidente


AGNALDO ALBERTO CARDOSO

2º Secretário


ALTAIR GOMES

Vereador


ADELSON MARCUS VICENTIM

Vereador


LUCIANO FÁBIO SITTA

Vereador


LEANDRO FERREIRA DE ANDRADE

Vereador


GILMAR GIRÃO

Vereador

